



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº 009/2014

CRTR 14ª REG.
Protocolo Nº <u>976</u>
Data <u>04/10/14</u>
<u>Aracilda Passos</u> Secretaria

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2013 a 31/12/2013

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

ROL DE RESPONSÁVEIS	
DIRETOR PRESIDENTE	
NOME	TNR. Valtenis Aguiar Melo
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2013 A 31/12/2013
DIRETOR SECRETÁRIO	
NOME	TR. Paulo Roberto Paula da Costa
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2013 A 31/12/2013
DIRETOR TESOUREIRO	
NOME	TR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana
PERÍODO DE GESTÃO	01/01/2013 A 31/12/2013

I - INTRODUÇÃO

A análise foi realizada na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região – CRTR/14, entre os dias 03 e 04 de outubro de 2014, consubstanciada nos documentos comprobatórios das receitas, despesas e balanços, referente ao exercício de 2013, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, referente ao exercício de 2013, conforme especificações contidas nas normas internas do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
02/10/14

[Assinatura]
06/10/2014

[Assinatura]



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CONTER.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CRTR/14 foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos específicos, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2013 no montante de R\$ 794.730,40.

5. Durante o exercício de 2013, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		794.730,40	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2013			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	547.612,05	68,91%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	547.612,05	68,91%
DESPESAS	CORRENTES	578.403,14	72,78%
	DE CAPITAL	43.705,95	5,50%
	TOTAL DAS DESPESAS	622.109,09	78,28%
DEFICIT CORRENTE		-74.497,04	-9,37%





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS		
ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA ----->	523.222,14	95,55%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CONTER	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00
	DOAÇÃO P/ FISCALIZAÇÃO	24.389,91
	EMPRÉSTIMOS TOMADOS	0,00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	24.389,91
TOTAL DAS RECEITAS	547.612,05	100,30%

6. a.1) Recomendamos a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (R\$ 74.497,04), especialmente no balanço patrimonial, tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64, c/c o inciso II do art. 5º do Decreto nº 93.874/86.

b) Prestação de contas

7. A prestação de contas do CRTR/14, referente ao exercício de 2013, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, sendo constatada a regularidade dos atos e recomendada a aprovação, conforme Parecer de 14.03.2014.

8. O parecer da Comissão de Tomada de Contas foi aprovado **"AD REFERENDUM"** do plenário, conforme Ata da Primeira Reunião Plenária Ordinária, de 05.06.2014.

c) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

9. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2013, e constatamos que as peças estão em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e das atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

10. c.1) Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, além Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, recomendamos ao CRTR que promova ações com o





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

objetivo de disseminar a importância do **planejamento estratégico**, procedendo, inclusive mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de **planejamento estratégico institucional**, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas àquela corte, tem foco específico na Gestão, que tem por finalidade o acompanhamento das ações para verificar as diferenças entre os resultados esperados (metas) e os resultados efetivamente alcançados, a análise das causas dessas diferenças e a definição e implantação das ações de correção, além de examinar o impacto dos programas, projetos e atividades para os seus inscritos e a sociedade em geral.

11. Para tanto, necessária a definição de Macroprocessos Finalísticos, principalmente aqueles vinculados diretamente às suas competências institucionais, tais como: Fiscalização, normatização da profissão e atividades judicantes. A estratégia de execução dos projetos e as atividades ligadas a cada macroprocesso, além dos respectivos resultados, que devem ser consubstanciados em tópicos específicos.

12. Essencial também estabelecer os indicadores capazes de medir as atividades realizadas, os resultados obtidos e os recursos utilizados e a sua comparação com os valores-padrão preestabelecidos, permitindo assim identificar as respectivas variações. A validade de um indicador e sua força, para avaliar uma gestão, depende de suas qualidades. As principais qualidades de um indicador são:

13 **Relevância:** os valores fornecidos devem ser imprescindíveis para controlar, avaliar, tomar decisões, prestar contas, estabelecer corretivos; **Pertinência:** adequação do indicador para o que se quer medir e sua validade no tempo e espaço; **Objetividade:** o cálculo deve considerar as magnitudes do valor. Não há possibilidades de interpretações erradas; **Sensibilidade:** a unidade de medição do indicador deve ser eficaz, para permitir identificar pequenas variações, se estas são de importância; **Precisão:** a margem de erro deve ser calculada e aceitável, ou seja, que não distorça sua interpretação.

d) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2013:

14. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2013 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos, segundo os dados extraídos pelo SISCAF.

d.1) Inscrios





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2010	2.156		12	
2011	2.384	10,58%	15	25,00%
2012	2.835	18,92%	16	6,67%
2013	3.496	23,32%	21	31,25%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		17,60%		20,97%

d.2) Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	3.496	99,40%
	PESSOA JURÍDICA	21	0,60%
	TOTAL	3.517	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	1.859	99,15%
	PESSOA JURÍDICA	16	0,85%
	TOTAL	1.875	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		53,18%
	PESSOA JURÍDICA		76,19%
	MÉDIA		53,31%

15. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão ao final de cada um dos exercícios de 2011, 2012 e 2013.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



e) Evolução das receitas e despesas

16. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/14, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2009	506.789,54		220,00		
2010	555.053,42	9,52%	231,00	5,00%	4,31%
2011	449.250,80	-19,06%	240,00	3,90%	-22,10%
2012	542.436,21	20,74%	240,00	0,00%	20,74%
2013	523.222,14	-3,54%	253,00	5,42%	-8,50%



(Assinaturas manuscritas em azul)



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

17. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve diminuição na arrecadação de **10,22%**, se descontados os aumentos conferidos às anuidades.

18. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2009	692.121,80			
2010	651.157,14	-5,92%	11,32%	-15,49%
2011	556.155,57	-14,59%	5,10%	-18,73%
2012	634.879,41	14,16%	7,82%	5,88%
2013	578.403,14	-8,90%	5,53%	-13,67%

19. O quadro indica que a despesa diminuiu acumuladamente nos últimos quatro anos em **37,22%**, já descontada a inflação no período de 33,12%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ATOS DE GESTÃO

20. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro a dezembro do exercício de 2013 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Movimentação Financeira

a.1) Aplicação dos recursos

21. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR/14 movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

a.2) Controle das receitas

22. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/14, que demonstra o total da arrecadação de 2013, apresenta uma divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR diverge em R\$ 14.597,39, conforme quadro analítico da receita:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SISCAF)		VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, MULTAS, CREDENCIAIS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	523.122,14	14.597,39
	PESSOA JURÍDICA		
537.719,53			

a.3) Suprimento de Fundos

23. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

24. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, constatamos a regularidade dos procedimentos.

25. Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, deve estar acompanhada de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/14, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve está, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis.

b) Execução das Despesas

26. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

27. **b.1)** Em relação ao procedimento de atesto, verificamos que a formalidade foi totalmente atendida. Lembramos que este procedimento serve como princípio fundamental para que o ordenador de despesa possa liberar a ordem de pagamento e que, de acordo com o art. 35 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o empenho de despesa não liquidada (atestada) será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, salvo algumas exceções.

28. **b.2)** Verificamos que os processos de despesas do Regional não contem as respectivas notas de empenho. Lembramos que toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para formalização do processo de realização de despesa.

29. **b.3)** Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas pelo Regional, em face da ausência de retenção de alguns fornecedores, tais como: Telemar Norte Leste S/A, Centrais Elétricas do Pará S/A, Companhia de Saneamento do Pará, Vivo Internet Brasil S.A. e demais empresas não optantes pelo simples nacional.

30. Lembrando que o período de apuração e recolhimento dos impostos, de acordo com o inciso I do art. 5º da IN 480/2004 será efetuado até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

c) Quota-parte CONTER

31. Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

32. **c.1)** Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2013 (R\$ 172.414,09), através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação, conforme quadro abaixo:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER		
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3
- Anuidades	461.451,04	153.817,01
- Carteiras	14.210,32	4.736,77
- Multas	12.988,05	4.329,35
- Dívida Ativa	-	-
TOTAL	488.649,41	162.883,13

d) Dívida Ativa

33. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Os procedimentos internos para inscrição e execução dos créditos passaram a ser efetivados a partir de 2014.

34. De acordo com o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, "a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva".

35. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

e) Diária, Ajuda de Custo e Auxílios de Representação.

36. Durante o exercício de 2013 foram despendidos R\$ 77.648,00, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	VALOR EXECUTADO
Diárias no País - Servidores	R\$ 2.100,00
Diárias a Conselheiros/Delegados - no País	R\$ 4.290,00
Diárias a Colaboradores Eventuais - no País	R\$ 720,00
Ajuda de Custo	R\$ 18.258,00
Auxílio Representação	R\$ 52.280,00
TOTAL	R\$ 77.648,00

37. Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008 e 09/2010, de 27/08/2010, alterada pela Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2012, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

38. **e.1)** A Resolução CONTER nº 14, de 17 de dezembro de 2012 esclarece que o pagamento de jetons aos Diretores e Conselheiros do Sistema CONTER/CRTR's, somente será efetuado quando do efetivo comparecimento às Reuniões Plenárias ou de Diretoria Executiva. Analisando os Recibos de Jetons, pagos à Diretoria Executiva, verificamos a ausência da especificação das Reuniões de Diretoria sobre o qual se motiva o pagamento de jetons.

Art. 8º É garantido aos conselheiros e diretores do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, quando do comparecimento à reunião deliberativa, a percepção de jetons ou gratificação de presença no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Reunião Ordinária, Extraordinária ou Reunião de Diretoria.

Parágrafo único - Aplica-se aos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, o pagamento de jetons no percentual de até 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos no caput desse artigo, condicionada a validade da fixação das verbas indenizatórias à homologação pelo CONTER, de forma a preservar a unicidade e hierarquia do artigo 14, do Decreto Federal nº 92.790, de 1986.

39. **e.2)** Os valores pagos a funcionários, conforme quadro abaixo, a título de diárias e ajuda de custo precisam ser provisionados na folha de pagamento mensal, oferecendo os valores superiores a 50% da respectiva remuneração à tributação do INSS e FGTS, conforme prevê o artigo 457, § 1º da CLT.

PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO			
DATA	Lanç	FAVORECIDOS	VALOR (R\$)
25/01/2013	379	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	900,00
15/02/2013	481	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.100,00
08/03/2013	677	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.100,00
18/03/2013	683	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	600,00
03/05/2013	1006	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.000,00
13/05/2013	1044	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.100,00
31/05/2013	1198	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.100,00
12/06/2013	1261	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	2.400,00
30/10/2013	1885	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	2.000,00
22/11/2013	2039	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	3.200,00
25/11/2013	2043	ALAN ALMEIDA MENDONÇA	1.920,00

f) Bens Patrimoniais

f.1) Móveis e Imóveis





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

40. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis), levantado em 31.12.2013, encontra-se confeccionado através de planilha, cujo montante totaliza R\$ 147.576,35.

41. **f.1.2)** Os termos de responsabilidade dos bens, que visam formalizar a guarda e conservação, conforme determina a Lei nº 4.320/64, foram apresentados.

42. O Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

43. Entende-se como Inventário Anual aquele elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano, e que se destina a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada setor. Para efetuar o Inventário Anual, toma-se por base o inventário do exercício anterior, incorporações e baixas (Variações Patrimoniais) ocorridas durante o exercício.

44. Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- a) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- b) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- c) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- d) Instruir as tomadas de contas anuais.

45. A Comissão de Inventário do CRTR/14 foi devidamente instituída.

f.2) Controle de Veículo

46. O CRTR possui um veículo para fiscalização. Durante o exercício de 2013 ocorreram as seguintes movimentações:

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO	KM EM 31/12/2013
1	CHEVROLET/COBALT	2012	OTC-2171	8.564	9.438

47. **f.2.1)** O CRTR/14 exerce controle efetivo dos gastos com o veículo, através do Mapa de Controle Anual de Veículo, que permite a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados.

g) Licitações e Contratos





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

48. Tabela de licitações em vigor:

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	LIMITES PARA COMPRAS E SERVIÇOS	LIMITES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA POR VALOR	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

49. **g.1)** O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. A composição da Comissão de Licitação foi devidamente instaurada, mas para o período de 21/10/2011 à 30/06/2016. O § 4º do art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

50. **g.1.1)** Foi constatada a participação do Diretor-Presidente – TNR. Valtenis Aguiar Melo, na Comissão Permanente de Licitação. O Acórdão TCU nº 1481/2012 veda a participação de Diretores na referida Comissão.

51. **g.2)** Foram apresentados os contratos de prestação de serviços, da Assessoria Jurídica e Contábil em vigor durante o exercício de 2013, e verificamos que encontram-se regulares.

Administração de Pessoal

52. **h.1)** Para desenvolvimento de suas atividades básicas o CRTR/14 executou despesas com pessoal e encargos, conforme demonstrativo abaixo:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2013				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	6	100,00%	
	COMISSIONADOS	0	0,00%	
	TOTAL	6	100,00%	
DESPESAS	PESSOAL	102.659,75	59,77%	17.109,96
	ENCARGOS	43.122,36	25,11%	7.187,06
	BENEFÍCIOS	25.984,09	15,13%	4.330,68
	TOTAL	171.766,20	100,00%	28.627,70
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	578.403,14	29,70%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	375.197,96	45,78%	2.202,13

53. **h.2)** Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

54. **i) Auditoria Anterior**

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA ANTERIOR SETOR DE CONTROLE INTERNO DO CONTER	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2012.	
DESCRIÇÃO	MEDIDAS ADOTADAS
1) Ponto observado: Volume de Recursos Movimentados. Recomendação: Recomendamos a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras.	NÃO IMPLEMENTADO
2) Ponto observado: Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis. Recomendação: Realização de despesas além dos créditos orçamentários em praticamente todos os grupos de despesas.	IMPLEMENTADO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3) Ponto observado: Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis. Recomendação: O relatório de gestão precisa de aprimoramentos, especialmente quanto aos dados operacionais e administrativos do CRTR/14, a fim de tornar possível a avaliação dos resultados da gestão, especificamente os da economicidade, eficiência e eficácia e efetividade.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
4) Ponto observado: Retenção de Impostos – IN 480. Recomendação: Em vários casos o não cumprimento do previsto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.	NÃO IMPLEMENTADO

V – Conclusão

55. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável e conforme autorização prévia da Diretoria do CONTER, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CRTR/14 sobre os seguintes itens: “II.a.1”, “II.c.1”, “III.a.2”, “III.b.2”, “III.b.3”, “III.e.1”, “III.e.2”, “III.g.1” e “III.g.1.1” no prazo de **30 (trinta) dias** para a devida instrução do processo, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VI - Considerações Finais

56. Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

57. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região – CRTR/14 no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Belém - PA, 04 de outubro de 2014.

Tiago da Silva Antoniello
Assessor Contábil do CRTR 6ª Região
CONTADOR – CRC/RS nº 058146/O-9

Arlene Ferreira dos Santos
Assessora Contábil do CRTR 12ª Região
CONTADORA – CRC/MS 009599/O-4

Marcos Roberto Botelho de Albuquerque
Assistente Contábil do CONTER
CONTADOR – CRC/DF nº 022419/O-0

